

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.498 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO,
ARMAZENAGEM, APROVEITAMENTO E
COMERCIALIZAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

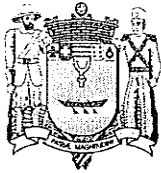
Art. 1º - Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino público o PROGRAMA DE APROVEITAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIXO ESCOLAR.

Art. 2º - Ficam as escolas de rede municipal de ensino público autorizadas a promover a coleta seletiva de lixo, de acordo com as orientações técnicas dos responsáveis do Executivo.

Art. 3º - Para consecução do proposto no escopo da presente Lei, fica a Secretaria Municipal da Educação, por meio dos diretores da escola, autorizada a definir no interior da área física ocupada pela unidade escolar, local adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado por seus alunos, obedecidas às orientações técnicas dos responsáveis.

Parágrafo Único – Fica vedado o manuseio do lixo recolhido, para fins de separação seletiva, aos alunos da unidade escolar, a quem caberá, tão somente, colocar o lixo nos recipientes apropriados.

Art. 4º - Ficam as direções das escolas, os conselhos de escola ou as comissões responsáveis pelo projeto autorizadas a solicitar o apoio de entidades civis, clubes de serviços, associações comerciais e empresariais, para doação de recipientes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

armazenagem, transporte e guarda do lixo e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

Parágrafo Único – Fica autorizada a veiculação do nome do doador no equipamento citado no caput, vedada à empresa ou entidade devedora de impostos, tributos e taxa à Prefeitura.

Art. 5º - Ficam as escolas do Município autorizadas a comercializar o lixo por elas coletado, definido como objeto de aplicação da remuneração obtida o que for deliberado pelo Conselho de Escola ou órgão equivalente, do qual participaram pais, alunos, funcionários, professores e direção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de março de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal